



Art. 11. O atual Setor de Arquivo Geral passa a ser denominado Setor de Protocolo e Arquivo Geral, vinculado diretamente ao Departamento Administrativo, tendo como objetivo central o aumento da eficiência e eficácia da movimentação dos processos administrativos, assegurando a qualidade e excelência das informações e outros que serão definidos em dispositivo próprio.

Art. 12. Os Setores de Almoxarifado e Expedição passam a ficar vinculados diretamente ao Departamento Administrativo do Cofen com as mesmas atribuições e outras que serão definidas em dispositivo próprio.

Art. 13. Fica criado o Setor de Compras e Contratações, vinculado diretamente ao Departamento Administrativo, com o objetivo central de aumentar a eficiência das compras e serviços ao Cofen, de controlar o abastecimento de materiais e serviços para seu funcionamento, bem como controlar os contratos em execução e outros que serão definidos em dispositivo próprio.

Art. 14. Ficam extintos o Setor de Pessoal e o Setor de Recursos Humanos, passando suas atribuições e lotações funcionais a serem vinculadas ao Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Fica criado o Setor de Orçamento e Empenho, vinculado ao Departamento Financeiro, tendo como objetivo central emitir e controlar o empenhamento das despesas no Cofen, efetuar a confecção e controle do orçamento do Cofen, bem como motivar a necessidade de reformulações orçamentárias e outros que serão definidos em dispositivo próprio.

Art.16. Fica extinto o Setor de Registro e o Setor de Cadastro, passando suas atribuições e lotações funcionais a serem vinculadas diretamente ao Departamento de Registro e Cadastro.

Art. 17. Ficam extintas a Divisão de Modernização e Infraestrutura Tecnológica e Divisão de Sistemas Corporativos, passando suas atribuições e lotações funcionais a serem vinculadas diretamente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18. Ficam extintos o Setor de Qualidade, Normas e Padrões de Sistemas e o Setor de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º O Setor de Desenvolvimento e Internacionalização de Sistemas passa a ser denominado Setor de Desenvolvimento, Internalização e Qualidade de Sistemas, que absorverá as atribuições do Setor de Qualidade, Normas e Padrões de Sistemas.

§2º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação absorverá as atribuições do Setor de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art.19. As chefias das Divisões com funções gratificadas e as chefias de setores passarão a receber os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 20. A Controladoria-Geral e Departamento Administrativo terão 180 dias para formalizar todas as atribuições das áreas do organograma do Cofen.

Art. 21. Fica atualizada a estrutura do Plano de Cargos e Salários do Cofen.

Art. 22. O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos comissionados e funções gratificadas do Cofen ficam atualizados conforme o disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução, que deverá considerar o reajuste do Acordo Coletivo do exercício de 2014.

Art. 23. Ficam mantidas as demais condições da Resolução Cofen nº 425/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2014.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2014, no valor de R\$3.300.000,00.

O Vice Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais -, arts. 40 a 46 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/1964;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais -, arts. 87 a 90, do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento do corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 088/2009;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 457ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o PAD Cofen nº809/2014, que trata da 6ª Reformulação Orçamentária do Cofen, decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são osprovenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Integra a presente Decisão o Quadro Demonstrativo da Despesa modificado por meio dessa decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica mantido no valor de R\$ 91.701.891,96 (Noventa e um milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Vice Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores de suas anuidades conforme a tabela abaixo, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	428,39
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	214,20
RECÉM-FORMADO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	594,99
	Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.189,99
	Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.784,98
	Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.379,97
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.974,98
	Acima 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.569,97
	Acima de 10.000.000,00	4.759,96

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores das anuidades definidas nesta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFE nº 587, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU em 02/12/2013, Seção 1, página 78.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre os valores dos custos de serviços e emissão de documentos devidos aos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores dos custos de serviços e emissão de documentos conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	246,11 a 435,81
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	123,01 a 145,23
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém-formado (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	71,21 a 145,23
Expedição ou Substituição de Carteira	71,21 a 87,12
Expedição ou Substituição de Cédula	71,21 a 87,12
Expedição de 2ª Via	71,21 a 87,12
Certidões	71,21 a 145,23

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores definidos nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFE nº 587, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU em 02/12/2013, Seção 1, página 78.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho